PROJETO DE LEI Nº 004/2024

De 25 de março de 2024

Altera o Anexo Único da Lei 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Itapetinga, para criar o cargo de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o cargo de provimento temporário, em comissão, de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade – símbolo CC-8, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com 01 (uma) vaga.

§ 1° - O cargo de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade deverá ser preenchido por integrante do quadro efetivo da Administração Direta ou Indireta do Município e que seja profissional com formação em nível técnico e ou superior em contabilidade.

§ 2° - Face ao disposto no *caput*, fica alterado e, por consequência, acrescido ao Anexo Único – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Itapetinga, o cargo ora criado.

§ 3° - Somente poderá admitido como Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade o profissional que comprove o exercício da atividade contábil por um período mínimo de 12 (doze) meses; ou que tenha realizado capacitação específica, comprovada através de certificado, para desempenhar a atribuição.

§ 4° - Será exigida a regular inscrição no respectivo CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

§ 5° - O Poder Executivo poderá designar servidores integrantes do quadro efetivo e ou comissionado da Administração Direta ou Indireta do Município para prestarem serviços como Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade.

Scanned with CamScanner

Art. 2º - É vedada a acumulação do cargo de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade com outro cargo ou função pública.

Art. 3º - Ao Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade compete:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II. Ter mais de 18 anos de idade na data da nomeação;
III. Estar quites com as obrigações eleitorais;
IV. Estar quites com o serviço militar;
V. Conhecimento da legislação na sua área de atuação;
VI. Conhecimento de processador de texto, planilha eletrônica e softwares contábil.

Art. 4º - Ao Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade compete a direção, chefia e assessoramento de todos os atos públicos da contabilidade, destacando-se as de:

I. Planejar, organizar, gerenciar, dirigir e controlar o Departamento de Contabilidade, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
II. Elaborar as demonstrações contábeis e relatórios que compõem a PCASP;
III. Assinar balanços e demonstrações de contas;
IV. Conferir documentos;
V. Controlar a execução orçamentária e orientar quanto ao cumprimento das normas referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
VI. Acompanhar e orientar à correta aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VII. Avaliar as prestações de contas de diárias e adiantamentos;
VIII. Enviar e acompanhar o atendimento dos prazos do envio as Prestações de Contas mensais e anuais ao TCM/BA;
IX. Enviar as prestações de contas mensais e anual do Município ao TCM/BA;
X. Elaborar e enviar as prestações de contas do SICONFI;
XI. Elaborar normas internas Contábeis Aplicadas ao Setor Público;
XII. Realizar o registro contábil dos bens patrimoniais, tanto móveis quanto imóveis e contabilizar as depreciações ou reavaliações;
XIII. Promover a conciliação bancária;

Scanned with CamScanner

XIV. Promover atualizações nos procedimentos contábeis do Sistema de Contabilidade;

XV. Realizar os registros contábeis da dívida pública mobiliária e contratual, interna e externa e controlar o limite da dívida;

XVI. Elaborar o RREO e o RGF.

Art. 5º - O cargo de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade compõe o quadro de Servidores Públicos Municipais subordinadas à Secretaria Municipal de Finanças, dentro da estrutura constante do art. 16 da Lei Municipal nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Itapetinga/BA.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com as Leis Orçamentárias – LDO, LOA e PPA, e orçamentos subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA, 26 de março de 2024.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

ANEXO I

Quadro de Cargos e Salários

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade	CC-8	01 (um)	40h	R$ 3.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 26 de março de 2024.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

Submetemos à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que autoriza a criação do cargo de provimento temporário, em comissão, de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade - CC-8, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, alterando o Anexo Único da Lei 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Itapetinga.

Considerando o crescente aumento do volume de trabalho do Setor de Contabilidade desta Prefeitura, somado ao fato de prazos para entrega de documentos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com aplicação de penalidades para eventual atraso, eleva-se a necessidade de um profissional com formação técnica, torna-se fundamental a criação de 01 (uma) vaga do cargo de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade, tendo em vista que este profissional atuará no planejamento e supervisão das questões orçamentárias municipais.

Estes, em resumo, são os motivos que fundamentam a presente proposição, que consideramos relevantes para a Administração Municipal e, sobretudo, de importância indiscutível no atendimento das necessidades desta Prefeitura.

Solicitamos, portanto, que a tramitação deste Projeto de Lei seja observada em regime de urgência, segundo facultado pela Lei Orgânica Municipal.

Esperamos, por último, contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, aproveitando o ensejo para renovar à Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões de apreço e estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA, 26 de março de 2024.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner